

# notas



# A ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA EM MACAU AINDA NO QUADRO DA RAU: EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS

*Júlio Meirinhos* \*

1. De milhares de municípios que viveram, lutaram e se transformaram no chamado Ultramar português com a tão marcante Reforma Administrativa Ultramarina (RAU) de 1933, só em Macau esse antigo diploma continua, embora mitigado e cambaleante, a ser aplicado diariamente na administração municipal.

Diploma velho de 55 anos, dificilmente se compreende como tem resistido à dinâmica e novidade do municipalismo português, e principalmente ao fervilhar de novidades legislativas da última década em Portugal, cujos ventos evolucionistas sopraram neste Território, em sede própria — na Assembleia Legislativa — cuja competência sobre esta matéria lhe advém do Estatuto Orgânico de Macau.

Sentia-se, pois, e com grande acuidade, a partir do ano de 1974, a necessidade de mudança na administração municipal de Macau, com claro e determinado desejo de enterrar de vez a Reforma Administrativa Ultramarina de 1933, diploma excessivamente tutelador, centralizador, paternalista, parado no tempo, desajustado e manietante.

Nos dias de hoje, muito nesta área se preparou, estudou e propôs, mas a Reforma Administrativa Ultramarina é ainda o nosso «código» e de concreto existe apenas um pacote autárquico elaborado e desejado pela Administração, prestes a ser agendado na Assembleia Legislativa. Fastidioso seria enumerar as opções tomadas nesse projecto.

Contudo, é de crer que não se pretendem meras alterações de forma ou de pormenor, nem tão pouco se quedará em meias medidas, que acabariam por deixar tudo na mesma, pese embora que a situação de Macau é especial em face dos princípios básicos da ordem política nacional.

Se é certo que os legisladores do referido pacote legislativo tiveram de vencer dúvidas e tomar opções, legítimo é questionar se nesta cidade de Macau, grande de muitas coisas mas pequena de  $S\text{ km}^2$ , se justifica, a par da administração territorial, dita central, a existência, embora a nível diferente, de uma administração autárquica.

A reduzida superfície do Território, o número limitado de agregados populacionais com interesses comuns decorrentes da proximidade de residência ou vizinhança e, mormente, a circunstância de serem idênticos os titulares dos interesses que às duas administrações, central e municipal,

---

\* jurista. Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

competete defender e realizar e coincidente o espaço territorial em que ambas desenvolvem a sua acção, parecem contra-indicar a manutenção de uma câmara. Esta poderia ser absorvida pela administração central, que chamaria a si e distribuiria as respectivas atribuições por um ou mais serviços territoriais.

Deste modo se evitaria uma duplicação de administrações susceptível de prejudicar a eficiência dos serviços e de afectar a imagem da própria administração. São, contudo, impropriedades tais considerandos.

Desde logo, porque a extinção do tipo de administração em referência redundaria na denegação do peso histórico da tradição municipalista, genuinamente portuguesa e aqui em Macau respeitada e mantida ao longo de séculos.

É incontestável a vitalidade da instituição autárquica, relevante na prossecução dos interesses próprios das populações respectivas.

Bastará, para tanto, conceber a administração local como ela efectivamente deve ser concebida, ou seja, com aquela descentralização administrativa e financeira que está na origem da sua concepção e que é indispensável para a sua eficácia e desenvolvimento.

Acresce que aquela solução radical — além de sobrecarregar a administração central e desprezar estruturas municipais já montadas e em funcionamento — cortaria a possibilidade de participação dos cidadãos, através de representantes eleitos, na gerência dos assuntos que mais de perto dizem respeito ao seu viver quotidiano.

É ainda descabido pensar-se que dada a conjuntura territorial da cidade de Macau seriam inevitáveis os poderes paralelos das duas administrações. Bastaria, para que isso não se verificasse, demarcar com suficiente nitidez a competência dos órgãos autárquicos.

Seja como for, porém, tem-se como incontroverso que o Estatuto Orgânico vigente pressupõe e exige uma administração autárquica em Macau<sup>1</sup>.

E essa necessidade resultou bem clara dos trabalhos de um seminário sobre «O Papel das Câmaras Municipais na Vida do Território»<sup>1</sup>, que teve lugar nesta cidade em Junho de 87, em que dirigentes, técnicos e responsáveis dos mais variados interesses económicos, culturais e assistenciais, fixaram as seguintes conclusões que bem provam a vitalidade e necessidade da instituição municipal de Macau:

- a) *Entenderam «como questão fundamental para definição das atribuições das Câmaras Municipais, a necessidade de recentragem do seu papel».*
- b) *Recomendaram «que se assumam, fundamentalmente, como elementos motores da pedagogia da urbanidade, enquanto forma de estar na cidade, nas suas vertentes de participação cultural, social e política».*
- c) *Concordaram que «deveriam ser preservadas as actuais atribuições das câmaras e reforçadas com a transferência de outras de forma gradual».*
- d) *«Tendo em conta o lugar especial que ocupam na vida local [...]*

---

<sup>1</sup> Ver «O Papel das Câmaras Municipais na Vida do Território», Administração, Macau, n.º 1, 1988, pp. 55-90.

- deveriam participar das grandes opções de desenvolvimento do Território».
- e) «Deve existir um poder local que emanando da população trate dos seus problemas e veicule as suas aspirações», foi outra das conclusões.
  - f) Necessidade de «afirmação municipal perante o poder central, na medida em que representa os interesses das populações que nele participam».
  - g) Defenderam que «devem ser afectados meios financeiros que facilitem a autonomia dos municípios evitando que fiquem dependentes de poderes discricionários».

De entre outras conclusões, e pese embora que também em Macau ainda existam confessos inimigos do poder autárquico, vive-se com a esperança de que até 1999, data em que a administração deixará de ser portuguesa, se encete uma nova fase da administração autárquica mais liberta, responsabilizada e empreendedora, por forma a que, distinguindo-se positivamente, venha a ser acarinhada e continuada no que de bom provar fazer pela administração chinesa.

